



Câmara Municipal de Boa Esperança
Estado do Espírito Santo

Protocolo nº 7.401
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 10/04/17

[Handwritten signature]

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Lauro Vieira da Silva, Prefeito, encaminhou a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 001/2017 que “autoriza a alteração do quantitativo de vagas no anexo IV da Lei Municipal nº 1.496, de 16 de setembro de 2013 e dá outras providências”.

Integrando o expediente da sessão ordinária do dia 05/04/2017. O Projeto se encontrava acompanhado com pedido para ser deliberado em regime de urgência na justificativa. O requerimento foi apresentado pelos membros da Mesa Diretora (fls. 15), ao ser colocado em deliberação o pedido de urgência o mesmo foi rejeitado por unanimidade. Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto nos artigos 47, 71, 77, 80 e 134 e 142 § 2º do Regimento Interno, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final.

Em observância ao artigo 81 e 142 § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, convocou os demais Vereadores membros da Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e da Comissão de Finanças e Orçamento, esclareceu sobre o conteúdo do Projeto e a necessidade de apreciação, estudo e emissão de Parecer. A reunião de estudo foi realizada no dia 10 de abril do ano em curso, conforme consta registrado no livro da ata das Comissões, o Vereador Cloves dos Anjos Neres coordenou a reunião e avocou para si o relatório do parecer na forma do inciso III, art. 67 do Regimento Interno Cameral. O membro Vereador Josil Gilberto Sangiorgio, solicitou informações ao Prefeito Municipal sobre percentual com o gasto com a folha e informações adicionais, os demais membros das Comissões Permanentes decidiram em emitir parecer, o Vereador Josil Gilberto Sangiorgio, votou contrário ao Projeto.

II – PARECER

Distribuída à matéria as Comissões, passamos a apreciar a proposta em questão quanto ao mérito.

É da competência do executivo no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica vigente legislar sobre assuntos do interesse do Município (art. 46 e 48). Assim sendo, o Projeto de Lei Complementar apresentado atende ao princípio da iniciativa e não há vício de formalidades.

O Projeto de Lei Complementar tem por objetivo aumentar o quantitativo de vagas para o cargo de advogado, alterando dessa forma a Lei Municipal de nº 1.496/2013, conforme esclarece a justificativa faz jus à necessidade de aumentar o número de vagas para o cargo de advogado, considerando a demanda dos trabalhos realizados pelo executivo na administração do município, o que atende as



Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo

necessidades legais, conforme foi esclarecido pessoalmente pelo Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, na reunião de estudo do Projeto de Lei com os membros das Comissões Permanentes.

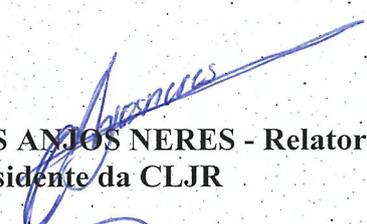
III - DA CONCLUSÃO

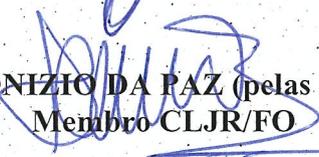
Por todo exposto, as Comissões de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL e FINANÇAS E ORÇAMENTO, votam FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei Complementar de nº 001/2017, de autoria do executivo, com a liberação para tramitação e votação em Plenário.

Sendo assim, manifestamos pela aprovação do Projeto e conclamamos os Pares a endossarem o parecer.

É o parecer.

Sala das Reuniões da Comissão Permanente da Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 10 de abril de 2017.


CLOVES DOS ANJOS NERES - Relator
Presidente da CLJR


JOSÉ DIONIZIO DA PAZ (pelas conclusões)
Membro CLJR/FO


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO (voto contrário)
Membro CLJR


CLEIDES HELENA CAPETINI (pelas conclusões)
Membro FO


SERGIO FERREIRA SHIMOOR (pelas conclusões)
Membro FO